

ORIENTAÇÕES A EMPRESA

Sua empresa está preparada para atender a fiscalização do Ministério do Trabalho?

NORMAS REGULAMENTADORAS EXIGIDAS PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO

No desempenho de suas funções legais, o Ministério do Trabalho, em sua inspeção de rotina, vem notificando as empresas para que coloquem à disposição do Sr. Auditor Fiscal os seguintes documentos referentes à Segurança do Trabalho; Portaria MTB 3.214 de 08 de Julho de 1978, e demais portarias atualizadas:

(NR – 1) – DISPOSIÇÕES GERAIS:

As normas Regulamentadoras – NR, relativo a segurança e medicina do trabalho.

(NR – 2) – INSPEÇÃO PRÉVIA:

C.A.I. : Certificado de Aprovação das Instalações.

(NR – 3) – EMBARGO OU INTERDIÇÃO.

(NR – 4) – SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ENGENHARIA E SEGURANÇA E EM MEDICINA DO TRABALHO

(NR – 5) – CIPA – COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES :

Grande parte dos estabelecimentos devem manter a CIPA, o objetivo principal é redução de acidentes de trabalho numa ação conjunta entre patrões e empregados.

Empresas com mais de 20 funcionários devem consultar se precisam ou não constituir a CIPA, de acordo com o seu CNAE (Classificação Nacional de Atividade Econômica).

As empresas de micro ou pequeno porte (até 20 funcionários) não estão obrigadas a constituir o grupo de cipeiros, **mas estão obrigadas a promover o treinamento de 01 funcionário**, para atender aos dispositivos especificados na Norma Regulamentadora.

(NR – 6) – EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI

(NR – 7) – PCMSO PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL

(NR – 8) – EDIFICAÇÕES

(NR – 9) – PPRA – PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS

(NR – 10) – LAUDO DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS

(NR – 11) – TRANSPORTE MOVIMENTAÇÃO, ARMAZENAGEM E MANUSEIO DE MATERIAIS

(NR – 12) – MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

- (NR – 13) – CALDEIRAS E VASOS DE PRESSÃO**
- (NR – 14) – FORNOS**
- (NR – 15) – ATIVIDADES DE OPERAÇÕES INSALUBRES**
- (NR – 16) – ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS**
- (NR – 17) – ERGONOMIA**
- (NR – 18) – CONDIÇÕES E MEIO AMBIENTE DO TRABALHO NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO**
- (NR – 19) – EXPLOSIVOS**
- (NR – 20) – LÍQUIDOS COMBUSTÍVEIS E INFLAMÁVEIS**
- (NR – 21) – TRABALHO AO CÉU ABERTO**
- (NR – 22) – TRABALHOS SUBTERRÂNEOS**
- (NR – 23) – PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIOS**
- (NR – 24) – CONDIÇÕES SANITÁRIAS E DE CONFORTO NOS LOCAIS DE TRABALHO**
- (NR – 25) – RESÍDUOS INDUSTRIAIS**
- (NR – 26) – SINALIZAÇÃO DE SEGURANÇA**
- (NR – 27) – REGISTRO DE TÉCNICO DE SEGURANÇA DO MINISTÉRIO DO TRABALHO**
- (NR – 28) – FISCALIZAÇÃO E PENALIDADES**

O agente da inspeção do trabalho verificará o cumprimento das NRs supra relacionados de acordo com o ramo de atividade preponderante do estabelecimento, constante no CNPJ.

ESCLARECIMENTOS:

ENTRAR EM CONTATO COM O NOSSO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DAS INSTRUÇÕES REF. AS NORMAS REGULAMENTADORAS EXIGIDAS PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO, NRs : (1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27 e 28).

Recebido em : ____/____/____

Empresa :

Nome : _____

Ass. : _____

R.G. : _____